



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 04

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2007

ANO XXV

SUMÁRIO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
47ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATOS DIVERSOS

**ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA.
Em 12 de dezembro de 2006.**

**Presidência dos Srs.
Carlão de Oliveira – Presidente
Deusdete Alves – 4º Secretário**

(Às 15 horas e 29 minutos é aberta a sessão)

COMPARECERAM OS SENHORES:Chico Paraíba (PMDB), Daniel Neri (PMDB), Dr. Deusdete (PDT), Edson Gazoni (PDT), Doutor Carlos (PDT), Leudo Buriti (PTB), Nereu Klosinsk (PT), Paulo Moraes (PL), Romeu Reolon (PSL), Carlão de Oliveira (PSL), Edézio Martelli (PTN), Beto do Trento (PSDC).

O SR. PRESIDENTE(Deusdete Alves) – Havendo número legal, sob a proteção de Deus em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 46ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura.

Solicito ao senhor 2º Secretário proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. NEREU KLOSINSKI(Secretário ad hoc) – rocede a leitura da Ata da sessão anterior.

(Às 15 horas e 35 minutos o senhor Presidente Deusdete Alves, passa a presidência ao senhor Deputado Carlão de Oliveira).

O SR. PRESIDENTE (Carlão de Oliveira) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo impugnação dou-a por aprovada. Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura do expediente recebido.

O SR. NEREU KLOSINSKI(Secretário ad hoc) – Procede a leitura do expediente recebido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 - Mensagem nº113/2006 – Poder Executivo, encaminhando Veto Total do Projeto de Lei que "autoriza o Poder Legislativo a realizar remanejamento de dotações orçamentárias no exercício financeiro de 2006".

02 - Mensagem nº113 A – Poder Executivo, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei que "dá nova redação ao § 3º do artigo 61, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº94, de 3 de dezembro de 1993".

03 - Mensagem nº115/06 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Revoga o artigo 36, da Lei nº1659, de 8 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2007".

04 – MENSAGEM nº116/06 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº1678, de 23 de novembro de 2006".

05 – MENSAGEM nº117/06 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de suas dotações orçamentárias para o exercício de 2006".

06 – MENSAGEM nº118/06 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Emenda Constitucional que "Revoga o § 1º do artigo 136, da Constituição Estadual".

07 – MENSAGEM nº119/06 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo

a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

08 – Ofício nº104/06 – Supremo Tribunal Federal, comunicando que julgou procedente a ação direta para declarar a invalidade dos artigos 1º ao 5º e 7º, da Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000, deste Estado. Declarou, ainda, a inconstitucionalidade, por arrastamento, dos artigos 9º e 10º do mencionado instrumento normativo.

09 – Carta Denúncia, em nome da Justiça, denunciando atos de violação dos direitos humanos cometidos pelo chefe da EMATER de Candeias, o Sr. Maciel Fidelis Roza.

10 – Ofício nº093/06 – UNALE, reiterando o número 010/05, em data de 10/08/05, já reiterado pelo Ofício nº035/ dezembro/05, o qual versa sobre minuta de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), tendo como objeto o aumento da capacidade de legislar no âmbito dos Poderes Legislativos Estaduais.

11 – Ofício s/nº - FACIMED, informando que o curso de Medicina e Veterinária é uma realidade na FACIMED, no município de Cacoal, conforme homologação através das Portarias nº1.814, de 07 de novembro de 2006, e da Portaria nº881, de 09 de novembro de 2006.

12 - Ofício Circular nº102/06 – Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, solicitando informações sobre o valor do Orçamento Geral desse Estado e respectivos valores destinados aos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

13 – Mensagem nº120/2006 – Poder Executivo – Encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de direção superior no Departamento de Estradas e Rodagens, Transporte do Estado de Rondônia – DER e dá outras providências.

14 – Mensagem 014/06 – Poder Executivo – Encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Passamos as Breves Comunicações. Não há Oradores inscritos. Passamos ao Grande Expediente.

Com a palavra o Deputado Nereu Klosinski, por 20 minutos.

O SR. NEREU KLOSINSKI – Senhor Presidente, senhores Deputados, nós nos inscrevemos aqui para comentar

uma veiculação na mídia há alguns dias atrás onde, pelo menos deixava claro de que o Governador teria dito que dependia da Assembléia Legislativa para pagar salários de dezembro dos servidores públicos. E imediatamente vários servidores públicos mantiveram contato conosco solicitando informações no tocante a esta informação. Justamente dizendo-se preocupado se mais uma vez a Assembléia Legislativa estaria com alguma pendência no que se refere à aprovação de orçamento para pagamento de pessoal. E nós lembramos a essas pessoas que mantiveram contato conosco e gostaríamos de, justamente nesse momento, também aproveitar esta oportunidade, lembrar que no orçamento de 2005 para o exercício de 2006, esta Casa autorizou e aprovou no orçamento, portanto, uma previsão de recursos para pagamento dos salários de janeiro a dezembro de 2006, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário, bem como tinha autorizado também um recurso orçamentário destinado aumento de até 15% (quinze por cento) para os servidores públicos e o Governo do Estado concedeu apenas 5% (cinco por cento). Portanto, não tem nenhum fundamento qualquer tipo de comentário que depende de orçamento, depende da Assembléia Legislativa para pagamento de pessoal desses servidores. Porque com certeza, pelo menos o que aprovado deve haver recursos disponíveis e com sobra ainda para garantir o pagamento dos servidores públicos de todos os Poderes, referente ao 13º (décimo terceiro), bem como ao salário de dezembro de 2006.

Portanto, gostaríamos de usar desse expediente, justamente, para que possamos dar esse esclarecimento à sociedade, dar esse esclarecimento aos servidores públicos de que é apenas um boato e que não tem fundamento nenhum. Porque o orçamento aprovado em 2005 destinou recursos suficientes para pagamento de pessoal no exercício de 2006.

Um outro pedido senhor Presidente e senhores Deputados, nós gostaríamos de colocar aqui que estamos apresentando um requerimento que solicitamos do Poder Executivo que ele nos esclareça, que ele nos informe onde será feito o investimento que ele solicita na Mensagem, no Projeto de Lei nº 596, que autoriza a suplementação de recurso no valor de dez milhões de reais e que apenas a Mensagem apresentada pelo Governador aqui para esta Casa, ela diz que é para investimento em espaços de lazer, como teatro e outros espaços, bem como construção e ampliação de espaços culturais, mas não especifica aonde serão construídos. Nós já acompanhamos há bastante tempo de que seria para construção do teatro em Porto Velho. É bom lembrar que é um recurso do Banco do Brasil, portanto, recurso do governo federal que está sendo encaminhado, mas precisamente, já foi encaminhado ao Governo do Estado o valor de dez milhões de reais e nós estamos apresentando então o requerimento para que a gente possa antes de aprovar saber aonde serão feitas as construções ou a construção ou a reforma desses espaços culturais. Porque com certeza o Governo do Estado já deve ter o seu projeto, já deve ter o seu pensamento onde vai fazer. Se o recurso já está em conta, automaticamente ele já deve ter o seu projeto.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Maria Iris Dias de Lima Diniz - Secretária Legislativa
Roger Luz da Silva - Divisão de Publicações e Anais
Silene Galdino Leite Reis - Divisão de Taquigrafia

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante s/n, Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Carlão de Oliveira - Presidente
Kaká Mendonça – 1º Vice-Presidente
Haroldo Santos – 2º Vice-Presidente
Chico Paraíba – 1º Secretário
Ellen Ruth – 2º Secretário
João da Muleta – 3º Secretário
Dr. Deusdete Alves – 4º Secretário

Controle geral de processamento: Roger Luz Silva.
Controle de fluxo de documentos: Célia Aguiar
Correção Gramatical, Ortográfica e Redacional: Matias Mendes, Iris de Oliveira e Fátima Araújo.
Processamento de textos: Sandra Almeida, Mariléia Azevedo, Juliana Antonia e Pedro Rocha
Indexação e processamento de textos: Edmilcia Martins e Fátima Albuquerque.
Revisão de textos: Maria do Carmo.
Revisão técnica final das sessões: Maria do Carmo.
Diagramação: Robison Luz da Silva e Ana Cristina Favacho.
Distribuição e org. Anais: Terezinha Dias.
Taquigrafia: Ana Jóia, Elizete, Gláucia, Jô, Cida, Irene, Ceiza, Mirian, Neide, Neuza e Rô.
Revisão das notas taquigráficas: Silene G. Leite Reis

Então antes de aprovar essa suplementação orçamentária nós gostaríamos de que o Executivo nos detalhasse onde serão investidos esses dez milhões de reais.

São essas as considerações, senhor Presidente e senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Encerrada o Grande Expediente, passemos às Comunicações de Lideranças. Não há Oradores inscritos.

Passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura das proposições recebidas.

ORDEM DO DIA

O SR. CHICO PARAÍBA (1º Secretário) – Procede à leitura das proposições recebidas.

- Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Carlos Henrique

Acrescenta o inciso I, ao § 4º do artigo 20 da Constituição do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º: Acrescenta o inciso I, ao § 4º do artigo 20 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art.20.....

§ 4º - Os Servidores eleitos para Dirigentes Sindicais ficam à disposição do seu Sindicato, com ônus para o Órgão de origem, na proporção de um para cada quinhentos Servidores na Base Sindical.

I – Considera-se Base Sindical o quantitativo de servidores existentes em suas categorias.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade suprir as barreiras criadas por interpretação distorcida ocorridas em diversos processos das Entidades Sindicais, prejudicando consideravelmente o seu desenvolvimento no que tange a representação de fato pelas categorias de serviços públicos.

A Constituição Federal em seu artigo 8º, embora não esclareça de fato quanto a liberação de dirigentes para ficar a disposição do Sindicato, porém, traz no seu bojo a expressão “vedado ao Poder Público à interferência e intervenção na Organização Sindical”, conforme explícito no Inciso 1º Artigo acima citado.

Neste diapasão observa-se que o Estado limitou em 04 (quatro) servidores que podem ficar à disposição do Sindicato, verificando-se assim, uma interferência nos Sindicatos, o que dificulta o desenvolvimento das Entidades.

Felizmente, esta Casa de Lei, em uma emenda derrubou esse limite, mais ainda, continuou outros problemas, ou seja, dificultando a disponibilidade dos Dirigentes Sindicais.

Ainda no inciso VI, do referido Artigo diz que “que é obrigatório a participação do Sindicato nas negociações coletivas do trabalho”, entretanto, o Estado colocou barreira para liberação de servidores para o Sindicato, o que de certa forma impossibilita o funcionamento do mesmo, assim como, o comprimento no estabelecido no inciso acima.

A CLT estabelece várias condições para o pleno funcionamento dos Sindicatos, definindo no artigo 522, em que pode ser liberado a disposição do Sindicato no máximo 07 (sete)

e mínimo 03 (três) Dirigentes Sindicais, sem contudo em nenhum momento se exigir o quantitativo de servidores na base sindical.

Portanto, o quantitativo definido no artigo 4º, de que ficará a disposição do Sindicato na proporção de 01 (um) para cada 500 (quinhentos) na Base Sindical, como se encontra atualmente deve ser alterado, assim como seja definida a Base Sindical, pois o entendimento divergentes de determinados profissionais, acaba prejudicando consideravelmente os princípios de autonomia e causando assim a interferência no funcionamento do Sindicato.

Plenário da Deliberações, 16 de outubro de 2006.

Dr.Carlos Henrique
Dep.estadual

- Projeto de Resolução da Mesa Diretora

Transfere, eventualmente, a sede do Poder Legislativo para o fim que menciona.

Art. 1º. Fica transferida, eventualmente, a sede da Assembléia Legislativa para as dependências do Ginásio Mário Amato, do SESI, localizado no Bairro da Lagoa, nesta Capital, a fim de realizar a Sessão Solene de posse de Suas excelências, Governador e Vice-Governador do Estado, prevista para o dia 1º de janeiro de 2007, às 17horas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, considerando que a Sessão Solene de Posse do Governador e Vice-Governador deve ser realizado em local que permita receber o maior número de pessoas, permitindo assim – que o povo em geral possa participar de tão significativo evento para o nosso Estado.

Razão pela qual tomamos a iniciativa de propor a transferência da sede do Poder Legislativo e para que solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2006.

Dep. Carlão de Oliveira – Presidente
Dep.Kaká Mendonça – 1º Vice-Presidente
Dep.Haroldo Santos – 2º Vice-Presidente
Dep.Chico Paraíba – 1º Secretário
Dep.Ellen Ruth – 2º Secretária
Dep.João da Muleta – 3º Secretário
Dep.Doutor Deusdete – 4º Secretário.

- Projeto de Lei Deputado Haroldo Santos

Institui o Código de Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos Prestados no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece normas básicas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela administração pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal.

§ 1º - Esta Lei também se aplica aos particulares quando da prestação de serviços públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

§ 2º - Da mesma forma, esta Lei se aplica na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos:

I – direta ou indiretamente prestados pela União em território estadual;

II – de competência dos municípios do Estado.

Art. 2º - Anualmente, o Poder Executivo divulgará um quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Estado de Rondônia, especificando os órgãos e as empresas responsáveis e o grau de satisfação de seus usuários, verificando em avaliações periódicas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos Básicos

Art. 3º - Além dos direitos básicos previstos no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, os usuários dos serviços públicos direta ou indiretamente prestados pelo Estado de Rondônia têm direito:

I – à informação;

II – a qualidade na prestação dos serviços públicos;

III – ao controle dos serviços públicos.

Seção II Do Direito a Informação

Art. 4º - Os usuários têm o direito de obter informações precisas sobre:

I - o tipo de serviço público prestado por cada órgão ou empresa, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;

II – o horário de funcionamento dos órgãos e empresas prestadores dos serviços públicos;

III – os procedimentos para acesso a consultas, exames, formulários e outros dados necessários à prestação dos serviços;

IV – a autoridade ou o órgão encarregado de receber queixas, reclamações e sugestões;

V – a tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

VI – as decisões proferidas e respectiva motivação constante de processo administrativo em que figure como interessado.

§ 1º - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal.

§ 2º - A notificação, a intimação ou o aviso relativo à decisão administrativa, que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.

Art. 5º - Para assegurar o direito à informação prevista no artigo anterior, os prestadores de serviços públicos devem oferecer aos usuários:

I – atendimento pessoal, por telefone e por meio da rede mundial de computadores;

II – informações demográficas e econômicas existentes, inclusive mediante divulgação pelas redes públicas de comunicação;

III – resultados das avaliações regulares dos serviços prestados;

IV – sistemas adequados de comunicação visual, com a utilização de, entre outros, cartazes indicativos, folhetos explicativos e crachás;

V – informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pelos serviços prestados;

VI – contas de cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão dos custos e da extensão dos serviços prestados;

Seção III Do Direito à Qualidade dos Serviços

Art. 6º - Os usuários tem direito à prestação de serviços públicos adequados, obtidos com a utilização de equipamentos atualizados e com planejamento e desenvolvimento de programas de capacitação gerencial e tecnológica de recursos humanos.

Parágrafo único – Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de taxas e tarifas.

Art. 7º - O direito à qualidade exige dos agentes públicos e prestadores de serviços públicos:

I – cortesia e respeito no atendimento aos usuários dos serviços;

II – atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, grávidas, doentes e pessoas portadoras de deficiências;

III – igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV – racionalização na prestação dos serviços;

V – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições a sanções não previstas em lei;

VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII – fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento dos usuários;

IX – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelos usuários, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X – manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas aos serviços ou atendimento;

XI – observância dos códigos de ética aplicáveis às várias categorias de agentes públicos.

Seção IV Do Direito ao Controle dos Serviços

Art. 8º - Os usuários têm direito ao controle dos serviços públicos prestados direta e indiretamente pelo Estado.

§ 1º - Para assegurar o direito a que se refere este artigo, o Poder Público deve colocar à disposição dos usuários um banco de dados, de acesso irrestrito, contendo todas as informações de gastos realizados para colocar os serviços à disposição dos usuários.

§ 2º - Serão incluídas nos contratos ou atos que tenham por objeto a delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta Lei cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Além dos prestadores dos serviços públicos, as delegacias da Polícia Civil, as unidades da Polícia Militar, as promotorias públicas e as unidades do PROCON são órgãos competentes para receber petições, contendo sugestões, reclamações, queixas e denúncias e encaminhá-las aos órgãos e empresas prestadores de serviços públicos para as providências previstas no artigo seguinte, além de outras que poderão ser tomadas pelos prestadores.

Art. 10 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da petição, o responsável pelo serviço petitionado informará ao usuário, diretamente ou através dos órgãos descritos no *caput*, as providências tomadas, com vista à:

- I** – melhoria dos serviços públicos;
- II** – correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III** – apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV** – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os direitos dos usuários estabelecidos nesta Lei;
- V** – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 11 – Caso o prestador do serviço não tome nenhuma das providências previstas no parágrafo anterior, ou a situação objeto da petição se repita nos próximos 60 (sessenta) dias, será a petição enviada ao Juizado Especial Cível para abertura de processo administrativo contra o responsável pela prestação do serviço público, independentemente da competente ação de responsabilidade civil e/ou penal.

Art. 12 – Os titulares dos órgãos públicos descritos no *caput* do artigo 9º também serão processados administrativamente, caso recusarem o recebimento da petição ou não derem o devido encaminhamento, na forma do disposto no citado artigo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13 – Independentemente de culpa, os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agente, nesta qualidade, causarem aos usuários, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável em caso de dolo ou culpa.

Art. 14 - O Juizado Especial Cível é competente para a instauração, conciliação, instrução e julgamento de processo administrativo contra os infratores desta Lei.

§ 1º - O processo administrativo seguirá o rito previsto nas ações de competência do Juizado Especial Cível.

§ 2º - É facultado ao autor, nos casos em que houver indícios de danos, a transformação do processo administrativo em ação cível.

Art. 15 – Em nenhuma hipótese, será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulada nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente que der causa.

Seção II Da Sentença

Art. 16 – O juiz que dirigiu a instrução proferirá a decisão, podendo:

- I** – aplicar as sanções administrativas previstas no artigo 27;
- II** – aplicar as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, quando o processo administrativo houver se transformado em ação cível;
- III** – quando houver indícios, encaminhar os autos aos órgãos competentes para apurar ilícitos criminais;
- IV** – determinar ao prestador do serviço a adoção de medidas para:
 - a)** melhoria do serviço público;
 - b)** correções de erros;
 - c)** evitar omissões, desvios ou abusos na prestação do serviço;

d) prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta Lei, bem como proteção dos direitos dos usuários.

Parágrafo único – As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente.

Seção III Das Sanções Administrativas

Art. 17 – A infração às normas desta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Rondônia e nos regulamentos das entidades da Administração indireta, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único – Para as entidades particulares delegatárias de serviços públicos, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PARA A MELHORIA PERMANENTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADO PELO ESTADO

Art. 18 – Com a finalidade de tornar os serviços públicos mais próximos da expectativa dos usuários, o Poder Executivo deve criar e manter programa de:

- I** – informação para assegurar aos usuários o acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos;
- II** – qualidade, que garanta a prestação de serviços adequados aos usuários;
- III** – educação dos usuários, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;
- IV** – racionalização e melhoria dos serviços públicos;
- V** – capacitação e valorização dos agentes prestadores dos serviços públicos;
- VI** – avaliação dos serviços públicos.

Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, na forma que dispuser seu regulamento, instituirá a Comissão estadual de Centralização das Informações dos Serviços Públicos de Rondônia – CECISPRO, com representação dos usuários, dos prestadores de serviços e de entidades de defesa dos consumidores, que terá por finalidade sistematizar, controlar e facilitar o acesso a todas as informações relativas aos serviços especificados nesta Lei.

Parágrafo único – A CECISPRO deve manter um canal de comunicação direto entre os prestadores dos serviços públicos e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 – A primeira publicação do quadro geral de serviços públicos prestados pelo Estado de Rondônia deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 21 – A implantação do programa de avaliação dos serviços públicos ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser apresentado o primeiro relatório no prazo de 08 (oito) meses, contados da vigência desta Lei.

Art. 22 – A inobservância dos prazos previsto nesta Lei acarretará ao infrator uma multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal do servidor público,

quando este não cumprir os prazos, ou sobre a arrecadação mensal do prestador do serviço, quando os prazos não forem cumpridos por concessionárias de serviços públicos.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, incube ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou de permissão, devendo a lei dispor sobre os direitos dos usuários e a obrigação de manter serviços adequados.

De forma semelhante trata o assunto a Constituição Estadual, dispondo no seu artigo 16 que O Estado e os municípios prestarão os serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, com a obrigação de manter o serviço adequado e de qualidade e respeitar os direitos dos usuários.

A Constituição do Estado ainda avança mais na questão da prestação dos serviços, dispondo no caput do artigo 15 que os serviços públicos necessários à melhoria das condições de vida da população serão disciplinados e executados pelo Estado e municípios e, no § 1º artigo 16, que "*As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução dos serviços e a plena satisfação dos usuários*".

Dessa forma, para estabelecer os direitos dos usuários, para obrigar os prestadores a manter um serviço adequado e de qualidade e criar mecanismos para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados e a aferição do grau de satisfação de seus usuários, entre outras medidas, é que submetemos à apreciação e deliberação dos nobres Pares desta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que "Institui o Código de Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos Prestados no Estado de Rondônia".

A educação, os serviços de saúde, o saneamento básico, a energia elétrica, as telecomunicações, os serviços de água e esgoto, a segurança, o transporte coletivo, entre outros, são serviços públicos, que incumbe ao Estado de Rondônia e aos municípios prestá-los direta ou indiretamente, colocá-los à disposição da nossa população, mas de forma adequada, com qualidade, visto que são serviços essenciais e indispensáveis para vida em sociedade.

Vários desses serviços não são alcançados pelas normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e deixam os usuários dos serviços públicos completamente desprotegidos. Por isso, dispõe o artigo do projeto que, além dos direitos básicos previstos no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, os usuários dos serviços públicos direta ou indiretamente prestados pelo Estado de Rondônia têm direito à informação, a qualidade na prestação e ao controle dos serviços públicos.

Atentem bem colegas Parlamentares que, no aspecto material, os direitos básicos dos usuários dos serviços público previsto no nosso projeto de lei encontram abrigo constitucional, visto que, nos termos do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, devendo, conforme prescreve o § 3º do artigo 37, a lei disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública, especialmente regulamentando sobre as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público,

como também o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos da administração pública.

Assim, com a finalidade de tornar os serviços públicos mais próximos da expectativa dos usuários, o Poder Executivo deve criar e manter os seguintes programas: de informação, para assegurar aos usuários o acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos; de qualidade, que garanta a prestação de serviços adequados aos usuários; de educação dos usuários, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, do seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões; de racionalização e melhoria dos serviços públicos: de capacitação e valorização do agentes prestadores dos serviços públicos; e de avaliação dos serviços públicos. Concomitantemente, o projeto prevê a criação da Comissão Estadual de Centralização das Informações dos Serviços Públicos de Rondônia – CECISPRO, com representação dos usuários, dos prestadores de serviços e de entidades de defesa dos consumidores, que terá por finalidade sistematizar, controlar e facilitar o acesso a todas as informações relativas aos serviços especificados no futuro Código de proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados no Estado de Rondônia.

Com vista a assegurar e proteger os direitos dos usuários e manter a qualidade dos serviços públicos, o projeto prevê que, além dos prestadores dos serviços públicos, as delegacias da Polícia Civil, as unidades da Polícia Militar, as promotorias públicas e as unidades do PROCON são órgãos competentes para receber sugestões, reclamações, queixas e denúncias e encaminhá-las aos órgãos e empresas prestadores de serviços públicos para as devidas providências, com vista à melhoria dos serviços públicos, a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos, a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos e a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os direitos dos usuários.

Mas, a medida que reputamos de fundamental importância para os usuários dos serviços públicos do nosso Estado é a possibilidade de abertura de processo administrativo junto aos Juizados Especiais Cíveis, caso o prestador de serviço não tome providências para atender a reclamação ou denúncia do usuário, culminado penas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Rondônia e nos regulamentos das entidades da Administração indireta, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal, no caso do agente infrator ser servidor público, ou as sanções previstas nos respectivos atos de delegação, no caso do agente infrator pertencer a empresa concessionária ou permissionária do serviço público.

Além disso, no transcorrer do processo, é facultado ao autor, nos casos em que houver indícios de dano, a transformação do processo administrativo em ação cível, vez que, independentemente de culpa, os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem aos usuários, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável em caso de dolo ou culpa. Ademais, em nenhuma hipótese poderá ser recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulada, sob pena de responsabilidade do agente que der causa.

Por fim, cumpre-nos ressaltar os aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição, amparada nos do artigo 24 e 175 da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a responsabilidade de dano ao consumidor, e que a lei disporá sobre os direitos dos usuários, respectivamente, e no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1985, que determina aos Estados a adequação de sua legislação, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Em síntese, essas são as considerações que julgamos importante destacar sobre essa proposição que pode ser tornar

em importante instrumento de exercício da cidadania para o povo do nosso Estado, se aprovado pelos nobres Pares desta Casa de Leis, e se transformar no código de proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 27 de novembro de 2006.

Deputado Haroldo Santos
2º Vice-Presidente.

- Projeto de Lei do Deputado Romeu Reolon

Declara de utilidade pública o Instituto Assistencial e Habitacional Santo Torero, no município de Ariquemes-RO.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto Assistencial e Educacional Santo Torero, no Município de Ariquemes-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Assistencial e Educacional Santo Torero, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção e o amparo social a família e maternidade, a reinclusão social por meio de cursos profissionalizantes, a prática esportiva entre outras atividades de cunho social.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2006.
Dep. Romeu Reolon

- Projeto de Lei do Deputado Romeu Reolon

Declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Assistência Social de Ariquemes - RO.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social de Ariquemes-ro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Evangélica de Assistência Social de Ariquemes, tem prestado um excelente serviço a comunidade em todos os aspectos sociais, desde a alfabetização de jovens e adultos até a recuperação de delinquentes e alcoólatras, o que demonstra seu elevado fator social.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2006.

- Projeto de Lei do Deputado Romeu Reolon

Declara de utilidade Pública a Igreja Apostólica Graça e Vida IACIGV, no município de Ariquemes -RO.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Igreja Apostólica Comunidade Internacional Graça e Vida – IACIGV, no Município dos de Ariquemes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Apostólica Comunidade Internacional Graça e Vida – IACIGV, tem prestado assistência espiritual e social em todas as áreas de cunho comunitário, no Município dos de

Ariquemes, e contribuído de maneira substancial para a melhoria de vida de jovens e adolescentes carentes.

Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2006.

Dep. Dr. Romeu Reolon

- Projeto de Lei Deputado Edison Gazoni

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência a Educação e Cultura – ABAEC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Assistência, Educação e Cultura – ABAEC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ABAEC, fundada em 25/07/2003, é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a assistência social, a educação, o amparo à saúde, a formação científica e profissional, bem como o desenvolvimento da cultura em geral e a preservação do meio ambiente, entre outros.

Também será a entidade responsável pela implantação da Pontifícia Universidade Católica em Porto Velho (RO).

Sendo assim, entendemos ser justa a presente concessão de utilidade pública.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2006.

Dep. Edison Gazoni

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. CHICO PARAÍBA(1º Secretário) – Não há quorum, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Não havendo Quorum para deliberar as matérias, passemos às Comunicações Parlamentares. Não há Oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar e invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente sessão convoco outra para no dia 13, no horário regimental.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se esta sessão às 15 horas e 49 minutos).

**ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
Em 13 de dezembro de 2006**

**Presidência dos Srs.
Carlão de Oliveira – Presidente
Deusdete Alves – 4º Secretário**

(Às 9 horas e 30 minutos é aberta a sessão)

COMPARECEM OS SENHORES: Nereu Klosinski (PT) Dr. Deusdete (PDT), Edson Gazoni (PDT), Dr. Carlos (PDT), Daniel Neri (PMDB), Haroldo Santos (PP), Leudo Buriti (PTB), Pulo Moraes (PL), Ronilton Capixaba (PL), Everton Leoni (PRONA), Romeu Reolon (PSL), Carlão de Oliveira (PSL), Edézio Martelli (PTN) e Beto do Trento (PSDC).

O SR. PRESIDENTE(Deusdete Alves) - Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta a 47ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura.

Solicito ao Sr. Secretário procedendo à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. EDÉZIO MARTELLI(4º Secretário) – Procedendo à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE(Deusdete Alves) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo impugnação dou-a por aprovada.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do expediente recebido.

O SR. EDÉZIO MARTELLI(Secretário ad hoc) – Procedendo à leitura do expediente recebido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 - Ofício nº 487/06 – COTEL, encaminhando - Mensagem nº 090 – do Poder Executivo informando o Veto Parcial ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e suplementar até o montante de R\$64.482.539,45, em favor da Assembléia Legislativa do Estado, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

02 - Telegrama nº 11094080/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$10.000,00, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

03 - Telegrama nº 11112327/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$30.740,00, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

04 - Telegrama nº 11112328/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$59.150,00, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

05 - Telegrama nº 11112326/06 - Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$7.789,94, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

06 - Telegrama nº 11113767/06 - Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$174.952,00, para o Fundo Estadual de Saúde.

07 - Telegrama nº 11112404/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$204.417,36, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

08 - Telegrama nº 1112405/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$3.165,12, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

09 - Telegrama nº 1112406/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$14.600,22, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

10 - Telegrama nº 11112407/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$844,20, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

11 - Telegrama nº 11112408/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$47.861,50 para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

12 - Telegrama nº 11112409/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$3.897,78, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

13 - Telegrama nº 111124010/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$630,00, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

14 - Telegrama nº 11112411/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$3.255,12, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

15 - Telegrama nº 11112412/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$29.122,18, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

16 - Telegrama nº 11112413/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$40.670,00, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

17 - Telegrama nº 11112414/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$3.970,00, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

18 - Telegrama nº 11112415/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$5.147,16, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

19 - Telegrama nº 11112416/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$957,60, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

20 - Telegrama nº 11112417/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$6.075,00, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

21 - Telegrama nº 11112418/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$245,10, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

22 - Telegrama nº 11113121/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$4.126.385,19, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

23 - Telegrama nº 11093122/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo

Nacional de Saúde, no valor de R\$283,39, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

24 - Telegrama nº 11093123/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$33.000,00, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

25 - Telegrama nº 11113768/06 – Fundo Nacional de Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$330.519,99, para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

26 - COMUNICADO Nº AL000996/06 – Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Programa PNAE, no valor de R\$648.793,20.

27 - COMUNICADO Nº AL000997/06 – Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Programa PNAC – PNAE CRECHE, no valor de R\$2.129,20.

28 - COMUNICADO Nº AL000998/06 – Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Programa PNAI – PNAE INDÍGENA, no valor de R\$22.739,20.

29 - COMUNICADO Nº AL0001059/06 – Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Programa BRALF, no valor de R\$27.534,00.

30 - COMUNICADO Nº AL0001059/06 – Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Programa PEJA, no valor de R\$443.345,00.

31 – Ofício nº 051/06 – Tribunal de Contas, encaminhando cópia do relatório técnico, exarado no Processo nº174/06, que trata da prestação de contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2005.

32 – Ofício nº282/06 – Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, encaminhando Requerimento nº 81/06 de autoria do Edil Eliabe Ferreira, no qual solicita a inclusão de Emenda ao Orçamento de 2007, no valor de R\$50.000,00, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura daquele município.

33 – Ofício nº268/06 – Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, solicitando a inclusão no orçamento de 2007, de recursos necessário para construção do parque de Exposição Agropecuário.

34 – Ofício nº405/06 – Tribunal de Contas, acusando o recebimento do Ofício nº 505/06-GP, de 28 de novembro de 2006, sobre o "Estudo Comparativo das Dotações Orçamentárias dos Poderes e Instituições do Porte de Rondônia", e propondo a criação de uma Comissão com a participação de todos os representantes dos Poderes do Estado, com o objetivo de realizar um aguçado e profundo estudo sobre o PPA e a LDO, visando

sempre a melhor aplicação dos recursos públicos com efetivo realização de investimentos que tragam melhoria à população do Estado de Rondônia.

35 – Ofício nº642/06 – Tribunal de Justiça, solicitando que esta Casa emende projeto de lei de matéria orçamentária em tramitação, em favor do Poder Judiciário, no valor de R\$24.770.000,00, conforme detalhamento anexo, para fazer frente às despesas com folha de pagamento.

36 – Ofício nº643/06 – Tribunal de Justiça, solicitando autorização para que o Poder Judiciário faça jus ao percentual de 20% de remanejamento de dotações orçamentárias no exercício de 2006, nos mesmos moldes autorizados ao Executivo e ao Legislativo nas Leis nºs 1677, de 7 de novembro de 2006 e 1678, de 23 de novembro de 2006, respectivamente.

37 – Ofício nº549/06 – Câmara Municipal de Mogi Guaçu, encaminhando cópia da Moção nº 005/06, de autoria do vereador Sebastião Francisco Teodoro e outros.

38 – Telegrama nº11222406/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$6.668,00.

39 - Telegrama nº11223010/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$6.075,00.

40 - Telegrama nº11222510/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$330.519,99.

41 - Telegrama nº11222421/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$6.600,00.

42 - Telegrama nº11223042/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$ 40.670,00.

43 - Telegrama nº11222957/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$11.259,15.

44 - Telegrama nº11222755/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$224.225,28.

45 - Telegrama nº11222751/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$224.225,28.

46 - Telegrama nº11223089/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$40.343,00.

47 – MENSAGEM Nº 090, do Poder Executivo que veta parcialmente o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especial e suplementar até o montante de R\$64.482.539,45 em favor da Assembléia Legislativa do Estado, Recursos sob a Supervisão da SEFIN, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 162, de 3 de agosto de 2006.

(Às 9 horas e 54 minutos, o Sr. Deusdete Alves passa a Presidência para o Senhor Carlão de Oliveira).

48 - Ofício nº051/06 – Tribunal de Contas, encaminhando cópia do relatório técnico, exarado no Processo nº174/06, que trata da prestação de contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2005.

02 – Ofício nº282/06 – Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, encaminhando Requerimento nº 81/06 de autoria do Edil Eliabe Ferreira, no qual solicita a inclusão de Emenda ao Orçamento de 2007, no valor de R\$50.000,00, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura daquele município.

49 – Ofício nº268/06 – Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, solicitando a inclusão no orçamento de 2007, de recursos necessário para construção do parque de Exposição Agropecuário.

50 – Ofício nº405/06 – Tribunal de Contas, acusando o recebimento do Ofício nº505/06-GP, de 28 de novembro de 2006, sobre o "Estudo Comparativo das Dotações Orçamentárias dos Poderes e Instituições do Porte de Rondônia", e propondo a criação de uma Comissão com a participação de todos os representantes dos Poderes do Estado, com o objetivo de realizar um aguçado e profundo estudo sobre o PPA e a LDO, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos com efetivo realização de investimentos que tragam melhoria à população do Estado de Rondônia.

51 – Ofício nº642/06 – Tribunal de Justiça, solicitando que esta Casa emende projeto de lei de matéria orçamentária em tramitação, em favor do Poder Judiciário, no valor de R\$24.770.000,00, conforme detalhamento anexo, para fazer frente às despesas com folha de pagamento.

52 – Ofício nº643/06 – Tribunal de Justiça, solicitando autorização para que o Poder Judiciário faça jus ao percentual de 20% de remanejamento de dotações orçamentárias no exercício de 2006, nos mesmos moldes autorizados ao Executivo e ao Legislativo nas Leis nºs 1677, de 7 de novembro de 2006 e 1678, de 23 de novembro de 2006, respectivamente.

53 – Ofício nº549/06 – Câmara Municipal de Mogi Guaçu, encaminhando cópia da Moção nº005/06, de autoria do vereador Sebastião Francisco Teodoro e outros.

54 – Telegrama nº11222406/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$6.668,00.

55 - Telegrama nº11223010/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$6.075,00.

56 - Telegrama nº11222510/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$330.519,99.

57 - Telegrama nº11222421/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$6.600,00.

58 - Telegrama nº11223042/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$40.670,00.

59 - Telegrama nº11222957/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$11.259,15.

60 - Telegrama nº11222755/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$224.225,28.

61 - Telegrama nº11222751/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$224.225,28.

62 - Telegrama nº11223089/06 – Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$40.343,00.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Passemos às Breves Comunicações. Não há Oradores inscritos.

Passemos ao Grande Expediente. Não há Oradores inscritos. Passemos às Comunicações de Liderança. Não há Oradores inscritos.

Passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao Sr. Secretário proceder à leitura das proposições recebidas.

ORDEM DO DIA

O SR. EDÉZIO MARTELLI(4º Secretário) – Procedendo à leitura das proposições recebidas.

- **Proposta de Emenda Constitucional do Deputado Nereu Klosinski**. Acrescenta parágrafo ao artigo 20, da Constituição Estadual dispendo sobre a licença-maternidade.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 20 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação

Art.20. (...)

§ 12. É assegurado às servidoras públicas estaduais da administração direta e indireta a licença-maternidade, sem prejuízo do cargo e remuneração com duração de cento e vinte dias.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores e significativos avanços sociais para a evolução da sociedade é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente. Com isso o Brasil tornou-se signatário de todas as decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas que trata dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, ou seja, a criação do Estatuto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o Art. 7º da Lei nº8.069/90 (ECA), "a criança e o adolescente têm direito à proteção a vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência", ainda em seu Art. 9º reza "o poder público, as instituições e as empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a privativa de liberdade.

Então vejamos:

1. O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança desde a vida intra-uterina, depende de vários fatores do meio ambiente em que vive, mas, principalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe.

2. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe pai-família construídos em especial no primeiro ano de vida, e principalmente nos primeiros seis meses de vida, são indispensáveis para o desenvolvimento de uma criança sadia, de um adolescente saudável e de um adulto solidário (emocionalmente equilibrado), desde que essa presença seja qualitativa.

3. Por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de proporcionar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz de maneira insubstituível, nesse período, pois a amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho. (**dados da Sociedade Brasileira de Pediatria**).

4. É importante frisar ainda que, mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos com seu leite materno, podem garantir-lhes com igual plenitude todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. E a presença do pai é fator primordial para a segurança afetiva da mãe e do filho.

Portanto, diante dos imensos ganhos sociais que represente a concessão da licença-maternidade, apresentamos a presente proposta de emenda constitucional, que visa assegurar às servidoras estaduais da administração direta e indireta a licença-maternidade, sem prejuízo do cargo e remuneração, com duração de cento e vinte dias, contando desde já com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2006.

Nereu Klosinski
Dep.Estadual

- **Requerimento do Deputado Nereu Klosinski**, requer à Mesa Diretora oficial o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, solicitando informações complementares sobre a Mensagem nº112 de 10/11/2006, no que tange a crédito suplementar, especificando quais seriam os monumentos e espaços culturais beneficiados com a suplementação.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, requer à Mesa Diretora que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, solicitando informações complementares sobre a mensagem 112, de 10 de novembro de 2006, abrindo crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000.000,00, no que tange à crédito alocado para construção, restauração, reforma e ampliação (ANEXO I), especificando quais monumentos e espaços culturais seriam beneficiados.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa pode encaminhar pedido de informações aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, sobre fatos e atos sujeitos à fiscalização e controle do Poder Legislativo.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2006.
Nereu Klosinski
Dep.Estadual

- **Projeto de Lei do Deputado Haroldo Santos**, institui no âmbito da Administração Pública Estadual a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dispõe sobre a criação de homepage na internet, pelo Tribunal de Contas do Estado, para divulgação dos dados e informações que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, a administração direta e indireta do Estado de Rondônia realizará a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º. Consideram-se bens, para os fins e efeitos de realização do pregão, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, para aquisição de bens e serviços comuns pela administração pública direta e indireta, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º. Preferencialmente, o pregão será realizado na forma eletrônica, com utilização de recursos de tecnologia de informação, observado o disposto na seção III do Capítulo II.

§ 2º. Não sendo viável a realização do pregão na forma eletrônica, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, será realizada a licitação na modalidade de pregão presencial.

§ 3º. Os órgãos públicos da administração direta e indireta estadual poderão utilizar seus próprios sistemas eletrônicos ou

formalizar termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades públicas ou privadas para a realização do pregão eletrônico.

CAPÍTULO II DAS FASES E DAS MODALIDADES DE PREGÃO

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 3º. A fase preparatória do pregão terá início com a abertura do processo pela autoridade competente para a realização da licitação.

§ 1º. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º. A definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

§ 3º. Dos autos do processo constarão a justificativa das definições referidas no § 1º deste artigo e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º. A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 6º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Seção II Da Fase Externa

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial, em jornal de grande circulação e por meios eletrônicos.

§ 1º. Do aviso do certame constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

§ 2º. Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do § 1º do artigo 3º. as normas que disciplinam o certame e a minuta do contrato, quando for o caso.

§ 3º. Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta, na forma prevista no artigo 12.

§ 4º. O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, observado o disposto no parágrafo abaixo, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

§ 5º. Os prazos previstos no pregão só começam a contar depois da divulgação prevista no artigo 12.

Art. 5º. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo ao referentes a fornecimento do edital, que não será superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Seção III Do Pregão Eletrônico

Art. 6º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, com utilização de recursos de tecnologia da informação.

§ 1º. O referido sistema utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão licitante, por intermédio do pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, designados na forma do artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Para participarem do pregão eletrônico, serão previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico as autoridades competentes para promover a licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes, com atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

Art. 7º. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas em seu regulamento, observando-se que:

I – do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II – a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

III – a partir do horário previsto no edital, será início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, que devem guardar perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

IV – aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

V – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos referidos lances;

VI – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do proponente;

VII – a etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

VIII – alternativamente ao disposto no início anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

IX – no caso da adoção do rito previsto no início anterior, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico,

contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

X – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e da decisão pelo pregoeiro de aceitação do lance de menor valor.

Art. 8º. Independente de culpa, o licitante é o responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único, incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção IV Do Pregão Presencial

Art. 9º. Nos termos do § 2º do artigo 2º desta lei, no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública do pregão presencial para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 1º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos ao instrumento convocatório.

§ 2º. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

§ 3º. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no parágrafo anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 4º. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnica e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

§ 5º. Caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor.

§ 6º. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

§ 7º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 8º. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

§ 9º. Nas situações previstas no § 5º e no parágrafo anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Seção V Do Recurso e da homologação da licitação

Art. 10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

§ 2º. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. Decididos os recursos, ou ocorrendo o previsto no § 1º deste artigo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

§ 4º. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatária será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

§ 5º. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo previsto no edital, não celebrar o contrato aplicar-se-á o disposto no § 8º do artigo anterior.

§ 6º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Estado de Rondônia, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

CAPITULO III DA HOMEPAGE PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. O Tribunal de Contas do Estado criará no seu site da rede mundial de computadores uma homepage para cada órgão público da administração direta e indireta do Estado, com o título "Licitações e Contratos" onde cada órgão divulgará as seguintes informações:

I – aviso da realização de qualquer modalidade de licitação:

II – termo de homologação de cada licitação, com os respectivos preços dos bens e serviços adquiridos:

III – aviso da realização de concurso público para a contratação de pessoal:

IV – aviso de cancelamento de certame licitatório ou de concurso público, devidamente justificado:

V – relação dos bens e serviços a serem adquiridos com dispensa ou por inexigibilidade de licitação:

VI – resumo de contrato e de aditivo contratual:

VII – local, data e horário de recebimento dos bens e serviços licitados:

VIII – relação mensal das compras efetuadas, de acordo com exigido no artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A relação de que trata o inciso V deve estar disponível na homepage, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da aquisição.

§ 2º. Os resumos de que trata o inciso VI deverão estar disponível até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo.

§ 3º. A relação mensal das compras deve estar disponível na homepage até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do mês à que se referir.

§ 4º. Serão nulos os atos praticados e as obrigações assumidas pela administração estadual que não tiverem sido divulgados na forma prevista neste artigo.

§ 5º. A homepage de que trata este artigo deve ser acessível para consulta por qualquer pessoa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Os atos essenciais dos pregões eletrônico e presencial serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento.

Art. 14. Os pagamentos dos bens e serviços comuns, adquiridos de acordo com o disposto nesta Lei. Serão realizados por ordem cronológica de assinatura do contrato ou, na inexistência deste por ordem cronológica de empenho.

Parágrafo único. Será aplicada uma multa diária, equivalente a 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço, ao ordenador de despesa que descumprir com o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. O Tribunal de Contas do Estado criará as páginas previstas no artigo 11, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão prevista nesta Lei, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. O recebimento dos bens e serviços licitados através do pregão, independentemente do valor da licitação, devem ser recebidos por uma comissão constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, em local, dia e horário pré-determinados e divulgados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, facultado a qualquer cidadão o acompanhamento do ato.

Art. 18. Será aplicada uma multa por dia de atraso, equivalente de 1% (um por cento) de sua remuneração, ao servidor ou agente público que descumprir qualquer dos prazos previsto nesta Lei.

Art. 19. O chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Licitação é o procedimento administrativo realizado pelos órgãos da administração pública direta e indireta para as compras ou serviços contratados pelos governos federal estaduais e municipais, nos termos da Lei nº 8.666, de junho de 1993. De acordo com a citada Lei, as modalidades de licitação possíveis de serem praticadas são as concorrências, a tomadas de preços, os convites, os concursos e os leilões, conforme o valor e/ou complexidade do bem ou serviço a ser adquirido, num rito processual não raro demorado e oneroso.

A necessidade uma nova modalidade de licitação que fosse ágil e garantisse uma boa economia para as compras do órgão, levou a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na década passada, através da Lei Geral de Telecomunicações e de seu Regulamento de Contratações, a ser o primeiro órgão a adotar o pregão para as suas compras. Esse regulamento serviu de base para que o Governo Federal, primeiramente através da Medida Provisória nº 2.026, e suas reedições, e posteriormente com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituisse no âmbito da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O pregão, que basicamente se constitui em um leilão às avessas, iniciou-se com a modalidade presencial e evoluiu para a forma eletrônica, com utilização de moderna e atual tecnologia de informação. Nos dias atuais, o pregão eletrônico é utilizado por diversos estados da Federação, dentre eles, São Paulo, Espírito Santos, Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além de muitos municípios, fundações, autarquias e empresas públicas federais, estaduais e municipais.

Sem exigir investimentos elevados, a compra eletrônica de bens e serviços permite aos órgãos públicos economizar quantias muito significativas, em especial para aqueles que possuem uma receita relativamente pequena. Ademais, a economia não é a única vantagem obtida com as aquisições de bens e serviços pelo pregão eletrônico, visto que elas são também mais ágeis e estabelece uma relação mais transparente com a população, que por meio da Internet pode obter informações sobre as compras realizadas pelo seu Estado ou pela prefeitura de seu município.

Tomando o Estado do Rio Grande do Sul como exemplo, em 1997 foi criada a Central de Licitações - CELIC, sendo que desde outubro de 2003 o Estado adota a modalidade de licitação por pregão eletrônico. Apenas entre os meses de novembro do ano de sua implantação, a Secretaria de Administração conseguiu uma economia da ordem de R\$2 milhões de reais. No entanto, segundo Paulo Roberto Zucco, diretor superintendente da CELIC, a principal meta do governo gaúcho com a adoção da ferramenta é a racionalização de processo, envolvendo a diminuição drástica do número de licitações realizadas por ano e assim o custo processual que cada compra efetuada representava no sistema tradicional de licitação. De acordo com o diretor da CELIC, "A meta do governo gaúcho é, em um período de quatro anos, obter uma relação de R\$18 milhões com custos de processo, realizando a média de 400 licitações", e que o Estado obteve uma redução de 45% no prazo de conclusão das compras e redução superior a 80% de recursos administrativo e demandas envolvidas.

Também desde meados do ano de 2001, através de decreto assinado pelo governador do Estado do Espírito Santo, os órgãos públicos daquele Estado estão obrigados a utilizar o pregão eletrônico como forma de adquirir bens e serviços comuns, incluindo medicamentos, material de limpeza e conservação, veículos, serviços terceirizados, desde vigilância a reprografia e manutenção de equipamentos, entre outros.

Conforme já afirmamos acima, não é dispendiosa a implantação dessa modalidade de licitação. Vejam que, para efetivar a realização do pregão eletrônico no Estado, o Governo do Espírito Santo assinou um convênio com o Banco do Brasil, que é o provedor do sistema na Internet. O superintendente do Banco do Brasil naquele Estado, Waldenor Mariot, afirmou que todos saíram ganhando com a utilização desse novo mecanismo, que tem como base a transparência e a maior visibilidade dos gastos das instituições públicas. Entendemos que caminho semelhante pode trilhar o Estado de Rondônia para a implantação do pregão eletrônico.

Dessa forma, diante das inúmeras vantagens do pregão em relação às modalidades tradicionais de licitação, submetemos a apreciação e deliberação dos membros desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Institui, âmbito da administração pública estadual, a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas do Estado, para divulgação dos dados e informações que especifica". Devemos destacar que, de acordo com as disposições expressa nos artigos 1º e 2º da proposição, todas as licitações para aquisição de bens e serviços comuns serão realizadas, preferencialmente, na

modalidade de pregão eletrônico, admitindo-se o pregão presencial somente em caso de não ser viável a realização do pregão na forma eletrônica, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

O projeto de lei que propomos tem relação direta com a necessidade de melhorar e facilitar o controle dos atos praticados pela administração pública estadual concernente à aquisição de bens e serviços, de ampliar a disputa entre os fornecedores, de reduzir os custos da aquisição dos bens e serviços pelo Poder Público de Rondônia e dar celeridade na tramitação dos respectivos processos administrativos, bem como a necessidade de implementar a modalidade na administração estadual, com a utilização dos recursos da tecnologia da informação, visando o aperfeiçoamento da gestão pública.

Por fim, desde já contamos com o inestimável apoio dos nobres Pares para a aprovação da nossa proposição, com o intuito principal de promover uma maior transparência fiscal nas ações do Poder Público Estadual, através da racionalização e agilização dos processos administrativos para a aquisição de bens e serviços pela administração pública do Estado de Rondônia.

o que assegurem condição e de autenticação do contrato, quando for o caso.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2006
Dep. Haroldo Santos - 2º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Passemos às matérias a serem apreciadas.

Fica suspensa a sessão por 10 minutos.

(Suspende-se esta sessão às 9 horas e 56 minutos, reabre-se às 10 horas e 04 minutos).

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Está reaberta a sessão.

Solicito ao Sr. Secretário, Dr. Deusdete Alves, para fazer a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. DEUSDETE ALVES(4º Secretário) – Procedendo à leitura das matérias a serem apreciadas.

- **Projeto do Poder Executivo – Mensagem 119** que autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho e dá outras providências. Projeto de Lei nº 601/06.

- **Poder Executivo - Mensagem 120 - Projeto de Lei Complementar nº 111/06.** Ementa. Dispõe sobre a criação no cargo de direção superior no DETRAN do Estado de Rondônia e Rodagem, Transporte do Estado de Rondônia e dá outras providências.

- **Projeto de Resolução da Mesa Diretora** que transfere eventualmente a sede do Poder Legislativo para fins que menciona.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Solicito ao Deputado Dr. Deusdete para emitir parecer ao Projeto de Resolução da Mesa Diretora.

O SR. DEUSDETE ALVES – Sr. Presidente, Srs. Deputados. O Projeto de Resolução da Mesa Diretora que transfere eventualmente a sede do Poder Legislativo para o SESI, para a posse do Governador no dia 1º. O Projeto é constitucional, legal, portanto está redigido conforme as suas determinações, portanto, sou favorável que seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Em discussão o parecer. Encerrada a discussão, em votação.

Aprovado o Parecer.

Em votação o Projeto.

Aprovado. Vai ao Expediente.

O SR. DEUSDETE ALVES(4º Secretário) – Mensagem nº 120 - Lei Complementar nº 111/06, que cria cargo de direção superior no Departamento de Estrada e Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Solicito ao Dr. Deusdete para inverter a pauta.

O SR. DEUSDETE ALVES(4º Secretário) – Mensagem 119 que autoriza o Poder Executivo a alienar através de doação bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho e dá outras providências.

O projeto está sem parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Solicito ao Deputado Edézio Martelli para emitir parecer pelas comissões pertinentes.

O SR. EDÉZIO MARTELLI – Poder Executivo - Mensagem 119 - Projeto de Lei 601/06, autoriza o Poder Executivo a alienar através de doação bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no município de Porto Velho e dá outras providências. O Projeto está de acordo com a exigência do nosso regimento interno e de acordo com a lei do Estado. A redação e a técnica legislativa está perfeita.

O nosso parecer é favorável Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão do parecer, em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram.

Aprovado o Parecer.

Em discussão o Projeto. Encerrada a discussão e votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram.

Aprovado. Vai a 2ª discussão e votação.

O SR. DEUSDETE ALVES(4º Secretário) - Projeto de Lei 569/06 - Declaro de Utilidade Pública o Centro de Assistência de Desenvolvimento Integral - CADI.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – O Projeto encontra-se sem parecer.

Solicito ao Deputado Beto do Trento para dar o Parecer pelas Comissões.

O SR. BETO DO TRENTO – Projeto de Lei de autoria do Deputado Leudo Buriti, que declara de utilidade pública ao Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI. O projeto ele está de acordo, tem amparo legal, constitucional e é de suma importância para o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, por isso o nosso parecer é favorável ao presente projeto Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Carlão de Oliveira) – Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão, passemos à votação. Os Deputados favoráveis ao projeto permaneçam como se encontram.

Aprovado o Parecer.

Em discussão o projeto. Encerrada a discussão passemos à votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram.

Aprovado o Projeto de Lei. Vai a 2ª discussão e votação.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus declaro encerrada a presente Sessão e convoco outra para daqui a um minuto para aprovar em 2ª discussão os projetos que foram aprovados nesta sessão.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se esta sessão às 10 horas e 25 minutos).

ATOS DIVERSOS

ATO ADM/GP/Nº 3142/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as referências dos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar do Deputado Renato Veloso.

NOME	DE	PARA	G.R.G.
ANDRE LUIS PENA ELIAS DE SÁ	AP-26	AP-30	+
MARIA C. DE VELLOSO VIANNA	AP-28	AP-30	-
URSULA TELLY ALVES KURCHDT	AP-07	AP-08	+

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2006.

Deputado José Carlos de Oliveira
Presidente

ATO ADM/GP/Nº 3181/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Referências dos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico da **Administração deste Poder**.

NOME	DE	PARA	G.R.G.
ESTER ALVES DE CASTRO	AT - 13	AT - 24	-
NEURISLENE MATOS ARAUJO AMORIM	AT - 17	AT - 26	-
RONALDO BARROS DE LIMA	AT - 20	AT - 26	-

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 04 dezembro de 2006.

- Deputado Jose Carlos de Oliveira -

ATO ADM/GP/Nº 3182/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a) servidor (a) **GIGLYANE CASTRO DOS SANTOS**, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico da **Administração deste Poder**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2006.

-Deputado Jose Carlos de Oliveira-
Presidente

ATO ADM/GP/Nº 3183/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, na **Administração deste Poder**.

NOME:	CODIGO	G.R.G
GLAUTERSON MATHIAS	AT - 26	+

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2006.

-Deputado Jose Carlos de Oliveira-
Presidente

ATO ADM/GP/Nº 3184/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da **Administração deste (deste Poder).**

LUCIANE MACIEL DA SILVA OLIVEIRA
ROSEMERY CARVALHO RABEL
JANAINA BARBOSA MALTEZ

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3186/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Representação de Gabinete – G.R.G, aos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da **Administração deste Poder.**

NOME:
FLAVIA RENATA METCHKO
JOAO BRUNO VILLAR NUNES LIMA
RONALDO BARROS MESQUITA
SILVANO OLIVEIRA NASCIMENTO
JEISA SOARES DE SOUZA

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 4 dezembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3187/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Referências dos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da **Administração deste Poder.**

NOME	DE	PARA	G.R.G
ALEX SANDRO MOTA BARBOZA	AT – 27	AT – 21	-
ALINE GEISEBEL NAUE	AT – 27	AT – 25	-
FREDSON TEIXEIRA PEREIRA	AT – 09	AT – 21	-
MONICA MARTINS DE LIMA	AT – 03	AT – 21	-
RENATA BATAGLIA DE CASTRO	AT – 20	AT – 27	+

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 5 dezembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3188/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a Gratificação de Representação de Gabinete – G.R.G, do servidor abaixo relacionado, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da **Administração deste Poder.**

NOME:
WILMOZILES BRASIL MENDONÇA

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 5 dezembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3189/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, na **Administração deste Poder.**

NOME:	CODIGO	G.R.G
ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO	AT – 27	+
ANGELA DE LIMA TAVARES	AT – 27	+
FABRINI FELIX FOSSE	AT – 27	+
HELIANA TAVARES DA SILVA E SILVA	AT – 29	-
JAQUELINE DA LUZ QUEIROGA	AT – 27	+
JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	AT – 27	+
JURANDIR JOAQUIM DA SILVA	AT – 29	+

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2006.

**-Deputado Jose Carlos de Oliveira-
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3191/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar as Referências dos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência **deste Poder**.

NOME	DE	PARA	G.R.G
DENIS MUNIZ MIRANDA DE LUCENA	AP-26	AP-27	+
IVO RODRIGUES DA SILVA	AP-25	AP-15	-

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 6 dezembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3192/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da **Administração deste (deste Poder)**.

ELIONAI ITALO ARAUJO FERREIRA
LUIZ CARLOS SILVA DE LANA
MARCUS V.CAVALCANTE ANDRADE
MARINA MEIKO SAIKI
NILTON BASTOS SCHWARZ
REVIANE WESTPHAL DE BRITO

VENANCIA IBARRA MACIEL
VIVIANE CASCIMIRO

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3193/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Deputado **Jose Carlos de Oliveira**.

DOUGLAR HIDALGO DA SILVA
IVAN BOLDT

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 6 de novembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3194/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, do **3º - Secretário (Deputado João Batista dos Santos)**.

NOME:	CODIGO	G.R.G
JOAO SAULO DOS SANTOS	AP - 27	+

SANDRO VALERIO SANTOS AP – 27 +

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2006.

**-Deputado Jose Carlos de Oliveira-
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3196/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Referência do servidor abaixo relacionado, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar do Deputado **Jose Carlos de Oliveira** .

NOME	DE	PARA	G.R.G
LEOMAR WENTZ	AP – 15	AP – 26	+

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 7 dezembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3197/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, na **Administração deste Poder**.

NOME:	CODIGO	G.R.G
VALDIZON SILVA DE SOUZA	AT – 29	+

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 7 de dezembro de 2006.

**-Deputado Jose Carlos de Oliveira-
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3198/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Referências dos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico **da Administração deste Poder**.

NOME	DE	PARA	G.R.G
ELAINE REGINA PEREIRA MAIA	AT – 13	AT – 27	+
SUELEN PAULA DE SÁ	AT – 15	AT – 27	+

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 7 dezembro de 2006.

**- Deputado Jose Carlos de Oliveira -
Presidente**

ATO ADM/GP/Nº 3233/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a referência do servidor abaixo relacionado, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar do Deputado Haroldo Santos.

NOME	DE	PARA	G.R.G.
CREUZENI RUFINA DE SOUZA	AP-04	AP-27	+

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 8 de dezembro de 2006.

Deputado José Carlos de Oliveira
Presidente

ATO/ADM/GP/Nº 3130/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, c/c 25 § da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Planos e Programas Especiais de Recursos Humanos, deste Poder Legislativo.

Membros: Jarina Lemos da Conceição
João Alves Xavier
Paulo José Marques da Silva

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, 1º de dezembro de 2006.

- Deputado Carlão de Oliveira -

Presidente

ATO ADM/GP/Nº 3246/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as referências dos servidores abaixo relacionados, que exercem o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar da Deputada Ellen Ruth.

NOME	DE	PARA	G.R.G
ANNE MARIE SANTOS	AP-26	AP-28	+
FRANCISCO DIVINO DA COSTA MACIEL	AP-29	AP-26	+

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2006.

Deputado José Carlos de Oliveira
Presidente

**Aviso de Homologação de
Dispensa de Licitação**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o parecer Jurídico nº **529/PG/ALE/06** constante nos autos do Processo Administrativo nº. **071/008/2006** dando embasamento, segundo os Termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93**, dispensando a licitação, objetivando Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) galões de 20(vinte) litros, visando atender as necessidades da Assembléia Legislativa, no valor total de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte cinco reais) em favor da empresa: **EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA.**

Porto Velho/Ro, 28 de dezembro de 2006.

José Carlos de Oliveira
Presidente da ALE/RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DIVIDA**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com que estabelece o artigo 1º do Decreto Estadual nº. 5.459/92, do Poder Executivo Estadual, em favor da empresa. **AGUAS KAYRI LTDA** o debito no valor total de R\$ 725,00 (setecentos e vinte cinco reais) referente **AQUISIÇÃO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.**

Porto Velho, 28 de dezembro de 2006.

José Carlos de Oliveira
Presidente da ALE/RO